



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 317/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/10/37.454

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão eletrônico n.º 11/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do R.G. n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Secretário Municipal de Administração **SR. SAULO PAULINO LONEL**, portador do RG n.º 5.124.023-3 e do CPF n.º 504.741.978-91, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.150.726/000-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Fornecimento Parcelado decorrente do Pregão Eletrônico 011/06, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1- Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de 72.958 kg de açúcar refinado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Especificação do Lote.

1.2 - A entrega do quantitativo do Lote será parcelada e por conta da Contratada, sem ônus para o Contratante, da seguinte forma:

1.2.1 – O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado, de forma que não fique exposto ao risco de danificações durante o armazenamento e o transporte até o local de entrega. O transporte, carregamento e descarregamento do produto é de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.2 - A entrega será dividida em duas parcelas, ocorrendo da seguinte forma:

1.2.2.1 - A primeira entrega (34% do quantitativo estimado do lote) 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e o restante 05 (cinco) dias após o recebimento da segunda Ordem de Fornecimento que deverá ser emitida decorrido 120 (cento e vinte) dias da primeira entrega.

1.2.3 – O produto deverá ser entregue no Almojarifado Central localizado na Avenida General Carneiro, 330 – Vila Industrial – Campinas-SP, das 08h30 às 16h30.

SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) unitário do(s) lote(s) fica(m) contratado(s) a:

Marca/Fabric. **Guarani** R\$1,10 (um real e dez centavos).

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ R\$80.253,80 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

2.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os valores do presente Contrato são fixos e irreeajustáveis.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará até que seja fornecido o quantitativo total indicado na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor deste Contrato será previamente empenhada e processada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, cujos valores estão descritos às fls.170 deste processo administrativo.

Dotação Orçamentária
200.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
1900.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
1300.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
1400.03.04.661.2002.4188.01.339030.24.100-000
400.06.14.422.2002.4188.01.339030.24.100-000
500.02.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
1000.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
1600.02.06.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
800.01.10.122.2002.4188.01.339030.24.310-000
1100.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
0902.01.08.244.2002.4189.01.339030.24.510-000
300.02.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
700.01.12.122.2002.4188.01.339030.24.220-000
600.01.04.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
2000.01.15.122.2002.4188.01.339030.24.100-000
2100.01.04.122.2002.4189.01.339030.24.100-000
1600.04.28.182.2002.4188.01.339030.24.100-000

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a entregar à SMA, no local e prazos estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, o produto objeto deste Contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante obriga-se a:

- a) expedir à Contratada a(s) Ordem(ns) de Fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - O produto será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao Contratante.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **Contratante** efetuará o pagamento nas seguintes condições:

9.1 - A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Administração - SMA, a fatura referente ao fornecimento efetuado.

9.2 - A SMA, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.3 - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

9.5 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 10.1.1** - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 10.1.2** - multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3, podendo haver rescisão do contrato;
- 10.1.3** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total das Ordens de Fornecimento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato;
- 10.1.4** - suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 10.1.5** - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 10.2** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.2.1** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.3** - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a entrega parcelada do produto, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 011/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 06/10/37.454.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 156 do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de dezembro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA

Representante Legal: João Valdione Ribeiro da Silva

R. G. n.º 702.086.524-7 SSP/RS

C.P.F. n.º 381.886.940-53